



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Itambé do Mato Dentro/MG, 17 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n. 073/2023

Modalidade: Inexigibilidade n. 009/2023

Chamada Pública n. 002/2023

O Chefe do Departamento de Compras do Município de Itambé do Mato Dentro solicitou desta Assessoria Jurídica parecer quanto aos procedimentos realizados na Chamada Pública para o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de serviços de acompanhamento psicopedagógico.

Pois bem.

Como é cediço, o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

É de se notar que o parecer jurídico preliminar opinou pela viabilidade e legalidade da utilização do procedimento de dispensa de licitação para a contratação objeto do presente feito, haja vista o enquadramento na hipótese autorizadora de dispensa de (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21).

Nota-se, ainda, que a empresa NORMA RODRIGUES FERREIRA, CNPJ 49.380.472/0001-06 solicitou seu credenciamento no processo em questão, sendo declarada habilitada e credenciada pela Comissão Permanente de Licitações.

Com efeito, considerando que restou constatado nos autos que a empresa interessada apresentou todos os documentos exigidos para o credenciamento, concluo que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, pelo que com as cautelas de estilo e observância do ordenamento jurídico pátrio e disposições do instrumento editalício recomendamos a assinatura do instrumento contratual.

É o parecer, à Superior consideração.

Dr. Alexandre Gomes Duarte
OAB/MG 132.955